

## Sumário



01	Considerações iniciais	06	Plano de Recuperação Judicial

- 02 Cronograma Processual 07 Considerações Finais
- 03 Informações sobre a Recuperanda 08 Anexos
- 04 Estrutura do Passivo
- 05 Assembleia-Geral de Credores (AGC)

# 01. Considerações Iniciais

### Função do Administrador Judicial



O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria,** de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, "a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório". Mais adiante, acrescentam que "a inclusão da alínea 'c', inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda", mas sim para obrigá-lo "a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa" (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

# 01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial



Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa <u>POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA.</u>, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **abril e maio 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

### Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

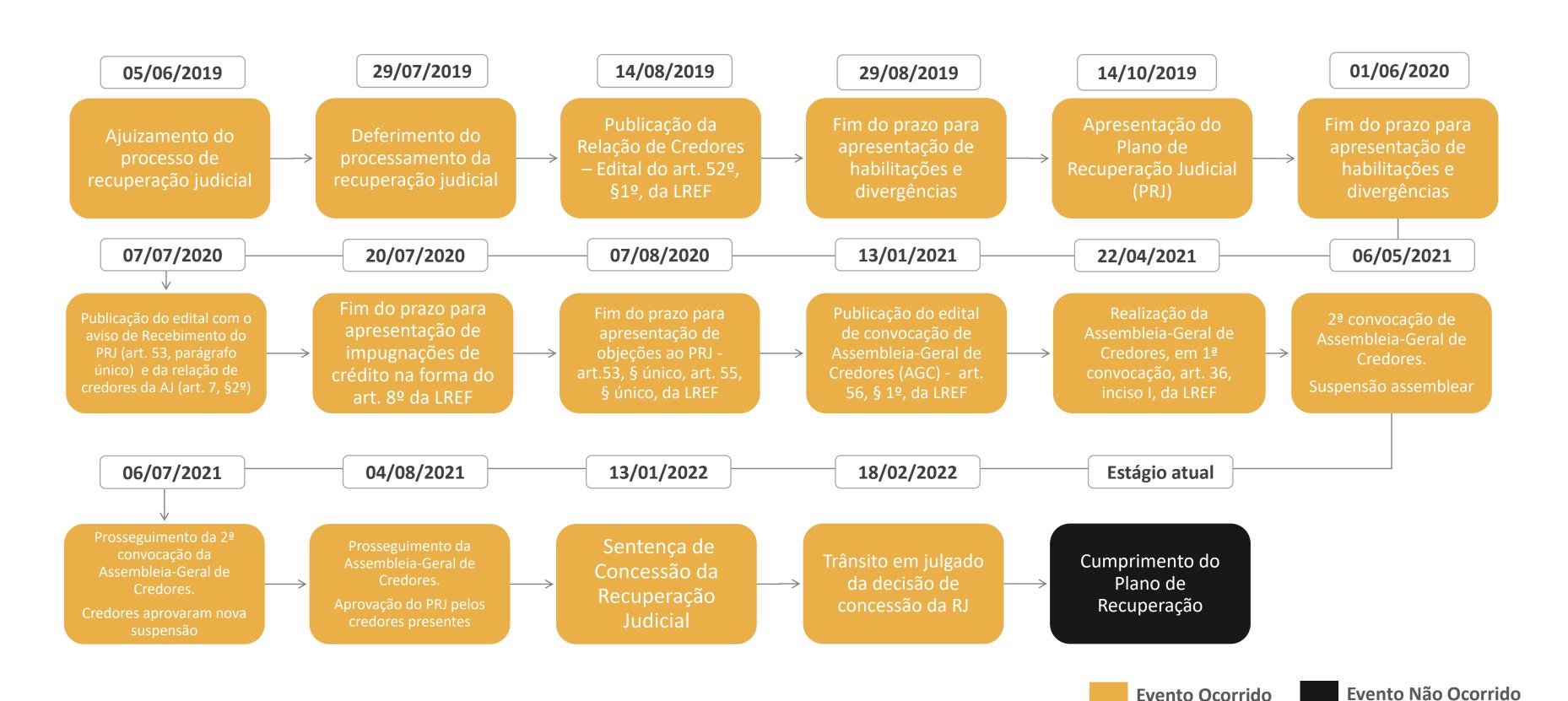
Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS.

## 02. Cronograma Processual

Posto de Combustíveis Foppa LTDA.





# 03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações



### **Atividade Principal**

A recuperanda foi constituída em 27/01/2006, objetivando a venda de combustíveis e lubrificantes, bem como a exploração de loja de conveniência. Em relação às causas justificadoras da crise econômico-financeira, asseverou, em síntese, que a sua situação financeira desfavorável é resultado da crise econômica que assolou o país no período da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Razão Social: Posto de Combustíveis Foppa LTDA.

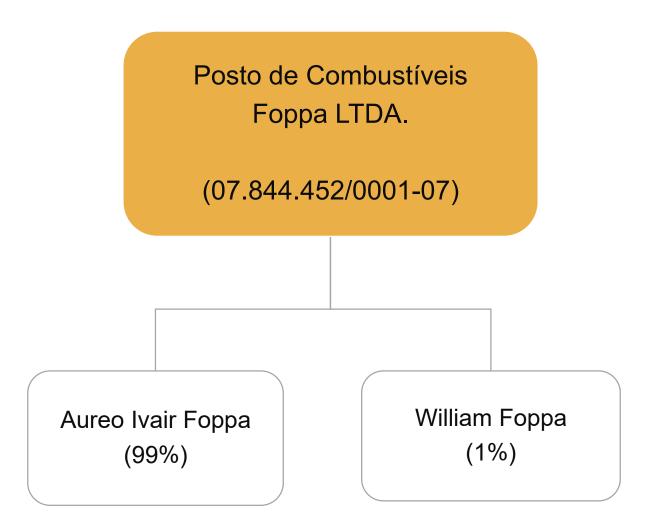
CNPJ: 07.844.452/0001-07

Sede: Rua Ângelo Marcon, nº 1290, Bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 326.000,00

### Quadro Societário



# 03. Informações sobre a Recuperanda

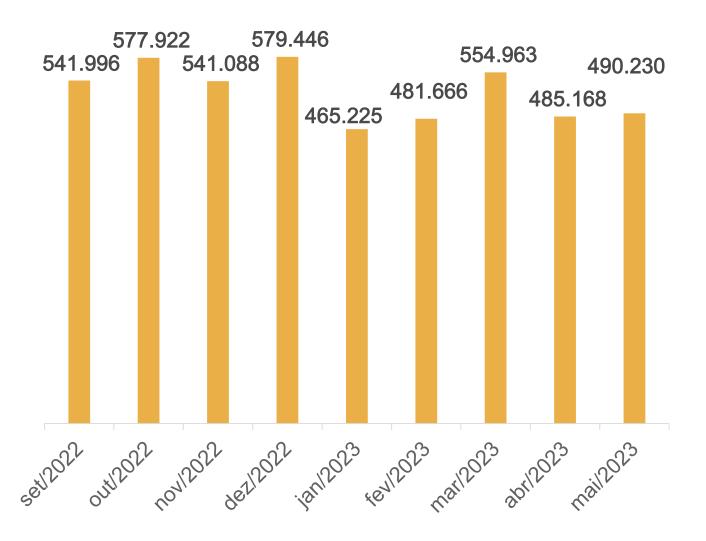
Outras Informações



#### **Faturamento**

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora nos meses de setembro/2022 a maio/2023.

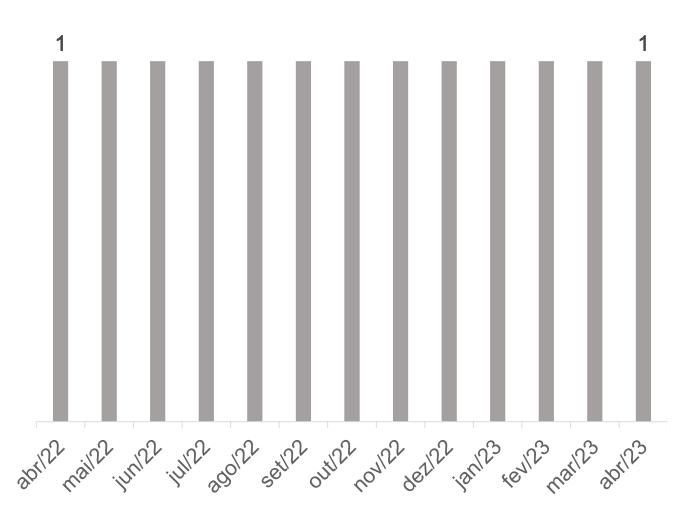
Os valores exibidos no gráfico estão em reais (R\$).



#### **Quadro Funcional**

Abaixo, demonstra-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

Destaca-se que o único funcionário da Empresa é contratado pelo regime CLT.



# 03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações



#### **Títulos Protestados**

Com base na consulta realizada no dia 18 de julho de 2023 no site de Cartórios e Protestos (<a href="https://site.cenprotnacional.org.br/">https://site.cenprotnacional.org.br/</a>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Protestos de Bento Gonçalves	Bento Gonçalves/RS	21	R\$ 43.496,74
TOTAL		21	R\$ 43.496,74

### **Passivo Contingente**

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré.

Conforme informações disponibilizadas, via e-mail, pelo representante legal da Recuperada, Sr. Thiago Calegari, há apenas uma execução de título extrajudicial referente à Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES.

### Demais Informações



Com base no balancete contábil dos meses de abril/2023 a maio/2023, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que, todos os valores devidos foram adimplidos até o mês de dezembro/2021.



No período compreendido entre abril e maio/2023, não houve nenhuma compra ou venda de **Ativo Imobilizado**, conforme os demonstrativos contábeis disponibilizados pelos representantes da Empresa.

Por outro lado, observa-se que a empresa não está contabilizando a depreciação mensal dos seus ativos.

## 04. Estrutura do Passivo

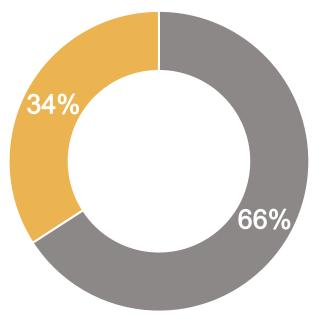
### Passivo Sujeito à Recuperação Judicial



O edital do art. 7°, §2°, da LREF, reflete a segunda relação de credores do Devedor e perfaz o montante de **R\$ 780.163,54**, conforme tabela abaixo apresentada:

■ Classe II - Garantia Real

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDORES		RO DE
Classe I - Trabalhista	R\$ 0	R\$ 0	-	0%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0	R\$ 513.935	1	25%
Classe III - Quirografários	R\$ 742.078	R\$ 266.229	3	75%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0	R\$ 0	-	0%
TOTAL	R\$ 742.078	R\$ 780.164	4	100%



A lista atual é composta por apenas 4 credores no total. Abaixo, apresenta-se os nomes dos credores do processo:

CLASSES	CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 513.935	65,88%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 12.949	1,66%
Classe III - Quirografários	BANRISUL	R\$ 132.761	17,02%
Classe III - Quirografários	SICREDI	R\$ 120.519	15,45%
TOTAL		R\$ 780.164	100,00%

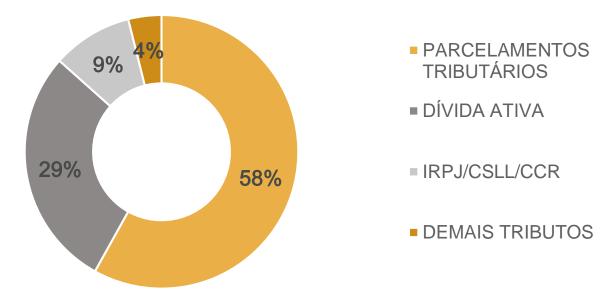
### 04. Estrutura do Passivo

#### Passivo Extraconcursal



#### Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	Valor	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 371.437,61	58,09%
IRPJ/CSLL/CCR	R\$ 60.721,66	9,50%
INSS	R\$ 13.418,44	2,10%
FGTS	R\$ 1.302,75	0,20%
ICMS	R\$ 8.411,68	1,32%
IRRF	R\$ 31,87	0,00%
PIS/COFINS	R\$ 1.857,77	0,29%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 182.265,32	28,50%
TOTAL	R\$ 639.447,10	100%



<sup>\*</sup>Os saldos acima foram retirados do balancete contábil referente ao mês de maio/2023.

#### Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e conforme informado pelo representante legal da Empresa, via e-mail, não há valores extraconcursais, com exceção das dívidas tributárias.

<sup>\*\*</sup>O valor correspondente à dívida ativa é proveniente da consulta realizada no dia 19 de julho de 2023 no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/).

## 05. Assembleia-Geral de Credores



Resultado da AGC realizada no dia 04/08/2021

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 513.934,56 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 12.949,38 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

#### Resumo

☐ Total SIM: 2 de 2 credores presentes (100%); ou R\$ 526.883,94 de R\$ 526.883,94 dos créditos presentes (100%);

☐ Total NÃO: 0

☐ Total ABSTENÇÃO: 0

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



# 06. Plano de Recuperação Judicial





Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 04/08/2021:** 

CLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	ATUALIZAÇÃO	ENCARGOS FINANCEIROS
Garantia Real	12 meses a partir da data de aprovação do plano de recuperação	108 meses, após o término do prazo de carência	8%	TR + 0,5% a.m.	TR + 1% a.m.
Quirografária	12 meses a partir da data de aprovação do plano de recuperação	108 meses, após o término do prazo de carência	8%	TR + 0,5% a.m.	TR + 1% a.m.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas por meio do site <a href="https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/">https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/</a>

# 06. Plano de Recuperação Judicial





A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreram em 14/06/2021. Oportuno destacar que o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu em 18/02/2022.

CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Garantia Real	04/08/2022	02/08/2031	Os pagamentos já foram iniciados	
Quirografários	04/08/2022	02/08/2031	Os pagamentos já foram iniciados	

Na tabela abaixo, apresenta-se o status dos valores pagos às instituições financeiras:

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	TOTAL PAGO	SALDO DEVEDOR
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 526.883,94	R\$ 52.275,00	R\$ 474.608,94
BANRISUL	R\$ 132.760,66	R\$ 12.018,00	R\$ 120.742,66
SICREDI <sup>1</sup>	R\$ 120.518,94	-	R\$ 120.518,94



¹ Oportuno destacar que a Administração Judicial entrou em contato com os representantes da Recuperanda a fim de verificar a situação dos pagamentos ao credor SICREDI. Conforme explicado pela responsável financeira, já houve o adimplemento integral do valor devido ao SICREDI. No entanto, ainda não houve a disponibilização da carta de quitação por parte do banco. Diante disso, a empresa ficou de disponibilizar o documento assim que recebesse.

# 07. Considerações Finais



**Diante do exposto,** a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao período de **abril e maio de 2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos, É o Relatório.

Caxias do Sul/RS, 26 de julho de 2023.

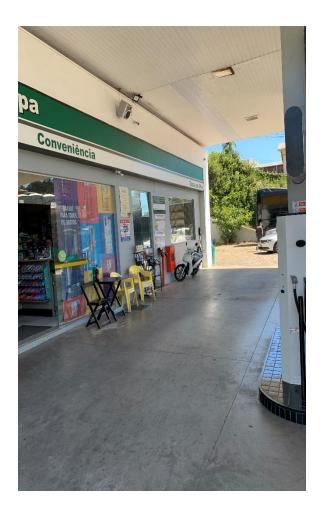
VON SALTIÉL ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIÉL OAB/RS 87.924 GERMANO VON SALTIÉL OAB/RS 68.999

## 08. Anexos

### Fiscalização das atividades da Recuperanda





**01.** Parte externa do posto



**02.** Parte externa do posto



**03.** Parte externa do posto



**04.** Parte externa do posto

